



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2022

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/ES E A EMPRESA AGORA ES COMUNICAÇÃO E PESQUISA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E O REAJUSTE DE VALOR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Aspazia Varejão Dias, S/N, Centro, Viana-ES, CEP nº. 29.130-065, inscrito no CNPJ nº. 27.427.277/0001-51, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. JOILSON BROEDEL, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF sob o nº. 082.726.957-90 e RG nº. 1.388.143 SSP/ES doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AGORA ES COMUNICAÇÃO E PESQUISA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 34.726.969/0001-66, com sede na Rua Bom Pastor, n.º 05, Campo Grande, Cariacica/ES, CEP: 29.146-060, neste ato representada pelo **Sr. Fabricio Tononi Bolonha**, portador do CPF nº. 116.928.337-31 e RG nº. 2.022.488 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 2261/2021, celebram o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR DO CONTRATO N.º 002/2022**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 002/2022, relativo à prestação de serviços de assessoria de comunicação, produção de conteúdo jornalístico e desenvolvimento de veículo de comunicação institucional para desenvolver as referidas atividades junto à Câmara Municipal de Viana, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993 e na cláusula segunda do contrato, bem como a concessão de reajuste contratual com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº. 8.666/1993 e na Cláusula Décima Quarta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 Fica prorrogação o prazo de vigência do Contrato nº. 002/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Segunda e nos termos do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993, com início em 05 de abril de 2026 e encerramento em 04 de abril de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 Fica concedido o reajuste do valor contratual, nos termos da Cláusula Décima Quarta, item 14.2.1, do Contrato nº 002/2022, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, verificada no período de março de 2025 a fevereiro de 2026, correspondente ao percentual de 3,357470%, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 05 de abril de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 Com o reajuste contratual, o valor global anual a ser pago à Contratada é de R\$ 282.616,97 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 23.551,42 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), permanecendo inalteradas as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A garantia contratual prevista na Cláusula Sétima do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência e novos valores estabelecidos neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 001001.0103100012.019 - Administração da Unidade, Elemento Despesa 33903900000 -



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário “João Paulo II”

Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica – Ficha 10, do orçamento da Câmara Municipal de Viana (CMV) para o exercício de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e art. 784, §4º, do CPC, as Partes reconhecem como válida a contratação por qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, na plataforma eleita por elas para tal finalidade.

Viana/ES, 24 de março de 2026.

JOILSON
BROEDEL:082
72695790

Assinado de forma
digital por JOILSON
BROEDEL:08272695790
Dados: 2026.03.30
11:36:34 -03'00'

JOILSON BROEDEL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABRICIO TONONI BOLONHA**
Data: 30/03/2026 11:20:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABRICIO TONONI BOLONHA
AGORA ES COMUNICAÇÃO E PESQUISA LTDA
Contratada